Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 698/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6347/2018
PROTOCOLO	**:** 1907461
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	**:** 1. DONATO LOPES DA SILVA 2. MAGALI DE ARAÚJO LIMA
INTERESSADO	**:** MACHADO LEMES & CIA LTDA – ME
ADVOGADO	**:** BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS N.18.848
VALOR	**:** R$ 449.978,19
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e de seus termos aditivos e termo de apostilamento, que realizados em observância às exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei n. 8.666/93, cuja documentação atende à Instrução Normativa desta Corte vigente à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 8 a 11 de novembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do Contrato Administrativo nº 16/2018 (2ª fase), da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, e a empresa Machado Lemes & CIA LTDA - ME, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12 c/c 121, II, III e §4º do RITCE/MS.

Campo Grande, 11 de novembro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 16/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e a empresa Machado Lemes & CIA LTDA ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, para cada linha, para o ano de 2018, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, com valor contratual no montante de R$ 449.978,19.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização contratual, o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos, e o 1º Termo de Apostilamento (2ª e 3ª fases).

Insta salientar que o procedimento licitatório foi julgado regular através da Decisão Singular DSG – G.MCM – 4311/2021, nos autos do processo TC/6192/2018.

Ao fim da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação, peça 104, e o ilustre representante Ministerial, peça 107, manifestaram-se pela regularidade da formalização contratual, dos Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 16/2018, do 1º ao 6º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento.

A formalização contratual guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 54/2016.

A formalização do Contrato Administrativo nº 16/2018 foi efetivada no valor de R$ 449.978,19 (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).

Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial, peças 3, 49, 56, 68, 80 e 96, com atendimento as exigências legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

A formalização contratual respeitou aos requisitos na Lei 8.666/93, em especial as cláusulas necessárias dispostas no art. 55, sendo devidamente publicada dentro do prazo estipulado no art. 61, § único, do mesmo diploma legal.

Ressalta-se que o contrato em análise sofreu alteração através do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e 1º Termo de Apostilamento, todos confeccionados de acordo com o art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

O 1º Termo Aditivo acresceu ao contrato o valor de R$ 548.754,00 e prorrogou o prazo em 12 meses.

O 2º alterou o veículo da linha de transporte nº 33.

O 3º Termo Aditivo acresceu ao contrato o valor de R$ 548.752,00 e prorrogou o prazo em 12 meses.

O 4º suprimiu o valor do contrato em R$ 70.000,00.

O 5º Termo Aditivo acresceu ao contrato o valor de R$ 239.376,00 e prorrogou o prazo em 6 meses.

O 6º Termo Aditivo prorrogou o prazo em 6 meses.

O 1º Termo de Apostilamento alterou a dotação orçamentária.

Não há, pois, óbice à declaração da regularidade do contrato e de suas respectivas alterações.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação técnica da DFE e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I) **REGULARIDADE** do Contrato Administrativo nº 16/2018 (2ª fase), da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, CNPJ nº 03.681.582/0001-07, e a empresa Machado Lemes & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 24.188.308/0001-70, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12 c/c 121, II, III e §4º do RITCE/MS;

II) **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III) **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Educação, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do contrato administrativo, da formalização dos termos aditivos e do termo de apostilamento.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de novembro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB/MSS/dssm